



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC 15769/16

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO » CONCESSÃO DE REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 – TC 02537/22

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre exame de legalidade da **Aposentadoria Voluntária com proventos Integrais**, do **Senhor José Gomes de Araújo**, ex-ocupante do **cargo de Agente de Segurança “A”**, matrícula nº 24.926-8, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

Em **01 de setembro de 2022**, a **1ª Câmara deste Tribunal**, verificou o **cumprimento da Resolução RC1-TC 00092/22**.

RESOLVERAM: assinar prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, adotar as medidas sugeridas pelo representante do Ministério Público de Contas, enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

A decisão foi devidamente publicada no **Diário Oficial Eletrônico**, edição Nº **3013**, veiculado no dia **08 de setembro de 2022**.

As autoridades responsáveis foram cientificadas através da publicação do extrato da referida decisão no DOE/TCE, (fls. 117).

Após regular **citação**, o gestor responsável anexou aos autos, **defesa** através do **documento nº 102026/22**.

À vista de todo o exposto, concluiu a **Auditoria** pelo **cumprimento da decisão proferida na Resolução RC1-TC-00092/22 (fls. 114/116)**, razão pela qual sugeriu o registro do ato formalizado pela Portaria n.º 317/2022 (fl. 120).

Desta forma os autos foram encaminhados para o **Ministério Público de Contas** para análise e emissão de Parecer.

Acompanhando o posicionamento do Órgão Técnico, quanto ao cumprimento da decisão, visto que, foi juntado aos autos o documento nº 102026/22 o qual demonstra a retificação do ato concessório e a manutenção do valor dos proventos. Considerando que todos os requisitos foram preenchidos, entende este Parquet que deva ser reconhecida a legalidade da presente pensão e concedido o respectivo registro.

Diante do exposto, a representante Ministerial pugnou pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- a) CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1 – TC 00092/22;
- b) CONCESSÃO DE REGISTRO à portaria que concedeu aposentadoria ao Sr. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto pela:

- a) CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1 – TC 00092/22;
- b) CONCESSÃO DE REGISTRO à portaria que concedeu aposentadoria ao Sr. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-15769/16, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

I. DECLARAR O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1 – TC 00092/22;

II. CONCEDER O REGISTRO à portaria que concedeu aposentadoria ao Sr. JOSÉ GOMES DE ARAÚJO.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 08:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 09:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO